



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.453, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o art. 3º do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 655, de 25 de setembro de 2020, que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, no sentido de permitir a realização de algumas atividades de lazer;

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual e municipal; e

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Barra do Garças;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 2º e 3º ao art. 3º do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação, renomeando o parágrafo único vigente como § 1º:

“**Art. 3º** (...)”

§ 2º Excetua-se da proibição contida no inciso II deste artigo, a prática de esportes coletivos das categorias amador, unicamente nos ginásios de esportes municipais, no estádio José Valeriano Costa e clubes particulares, vedada a presença de público externo.

§ 3º Os eventos e estabelecimentos mencionados no § 2º deste artigo devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, proibição de utilização de brinquedos e de atividades coletivas, a assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento, bem como a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal